

ANEXO F da RCMV 80

Comunicação sobre Transações entre Partes Relacionadas

O Grupo Mateus S.A. ("Companhia" ou "Grupo Mateus"), em cumprimento ao disposto no Anexo F e no art. 33, Inciso XXXII da Resolução CVM nº 80/2022, conforme alterada, e sua Política para Transação com Partes Relacionadas ("Política"), vem comunicar ao mercado a seguinte transação entre partes relacionadas:

Partes	A Companhia, na qualidade de fiadora, e Mateus Supermercados S.A. (" <u>Mateus Supermercados</u> "), na qualidade de afiançada.
Relação com o Emissor	A Companhia detém 99,99% e o Sr. Ilson Mateus Rodrigues, que integra o bloco de controle da Companhia, detém 0,01% do capital social de Mateus Supermercados.
Data	13/05/2025
Objeto e principais termos e condições	Prestação de fiança pela Companhia para garantir as obrigações de Mateus Supermercados no âmbito do Instrumento Particular de Locação de Imóvel Não Residencial, por meio do qual terceiro locará a Supermercados imóvel com área de 57.405m² localizado na Avenida Antônio Carlos Magalhães, Bairro Caminho das Árvores, Salvador (Bahia), pelo prazo de 240 meses ("<u>Contrato</u>"). Em contrapartida à locação, Mateus Supermercados tem como obrigação o pagamento de aluguel e demais encargos (considerando toda a sua vigência), de parcelas mensais de R\$1.300.000,00, ajustado anualmente. Mateus Supermercados poderá rescindir antecipadamente o Contrato, mediante (i) aviso prévio de 90 dias e (ii) pagamento de multa compensatória no valor equivalente a 12 aluguéis vigente à época da rescisão, calculada proporcionalmente aos meses remanescentes do prazo da locação. A Companhia garante as obrigações de Mateus Supermercados no âmbito do Contrato perante o locador, de forma solidária.
Informações sobre a eventual participação da contraparte, de seus sócios ou administradores no processo: (a) de decisão da Companhia sobre a operação; e (b) de negociação da operação	A Companhia e Mateus Supermercados conduziram processos decisórios independentes para a aprovação da transação, sendo observadas as regras de alçada e procedimentos específicos constantes dos documentos societários da Companhia, incluindo a Política.

como representantes da Companhia, descrevendo essas participações	
Justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do emissor considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado:	A Companhia e Mateus Supermercados possuem interesses convergentes na transação, tendo em vista que (i) Mateus Supermercados é sociedade controlada da Companhia e (ii) tal fiança visou viabilizar a locação por Mateus Supermercados no melhor interesse do Grupo, que possui como um dos pilares operar lojas em localizações estratégicas. A outorga de garantia fidejussória por companhia controladora no contexto da transação é prática de mercado e evita o dispêndio de altos custos na contratação de garantia com terceiros (fiança bancária ou seguro-garantia) por Mateus Supermercados, o que resulta em economia financeira para o Grupo Mateus. Adicionalmente, conforme prática de mercado, o Grupo Mateus não recebeu contraprestação financeira pela outorga da fiança corporativa, considerando que, com a transação, a exposição da Companhia como garantidora já é inerente à relação jurídico-econômica existente entre a Companhia e Mateus Supermercados, uma vez que o Grupo Mateus consolida em suas demonstrações financeiras as obrigações da controlada, refletindo, portanto, a exposição ao risco de forma consolidada.

São Luís, 19 de maio de 2025.

Tulio José Pitol de Queiroz

Vice-Presidente Financeiro e Diretor de Relações com Investidores